



ESTATUTO DA ABRACE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO

Artigo 1º - A **Abrace** – Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias, com sede e foro em Brasília – DF, QE 25, Área Especial I – CAVE – Guará II, CEP 71.025-015, fundada em 01 de maio de 1986, é uma associação civil, sem finalidade econômica, de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover apoio e assistência integral, ágil, profissional e humanizada às famílias de crianças e adolescentes com câncer, hemopatias e doenças complexas, abrangendo os campos moral, social, material, socioproductivo e educacional, conforme programas específicos definidos e aprovados em conformidade com este Estatuto. A Associação também se destina a maximizar impactos positivos nos assistidos por meio do uso de dados, pesquisa e inovação, bem como apoiar o diagnóstico e a pesquisa científica nos campos da hematologia, oncologia e demais áreas relacionadas às doenças complexas.

§1º - Os serviços assistenciais prestados pela **Abrace** em nenhuma hipótese serão objeto de contrapartida remuneratória

§2º - Os membros de cargos diretivos da **Abrace** e a própria Entidade, no que couber, não poderão ser filiados a partidos políticos, nem participar de qualquer atividade ou manifestação de caráter político, partidário, racial ou religioso.

§3º - No exercício de suas finalidades a **Abrace** poderá firmar Convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, firmar parcerias para eventos específicos que tenham por objeto fortalecer a sua ação e imagem e gerar receita para a Entidade.

§4º - A **Abrace** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais





Capítulo II

CORPO SOCIAL - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O Corpo Social da **Abrace** é constituído pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: todos aqueles que subscreveram a Ata da Assembleia de Fundação da Abrace;
- b) Associados Contribuintes: todos aqueles que contribuem financeiramente de forma contínua, por período de no mínimo dois (02) anos, sem interrupção maior que três meses, para o alcance dos objetivos da Abrace;
- c) Associados Honorários: as pessoas físicas ou representantes de Instituições que prestarem relevantes serviços a Abrace, cujas indicações forem aprovadas pela Diretoria Executiva em assembleia.
- d) Associados Embaixadores: pessoas físicas representantes da Abrace no território nacional, indicados pela presidência e aprovados em assembleia, que atuam divulgando a causa, ampliando a rede de relacionamentos e promovendo ações em benefício da Abrace.
- e) Associados Voluntários: pessoas físicas que contribuem, com serviço voluntário de forma contínua, por período de no mínimo (02) dois anos, sem interrupção maior que 03 (três) meses, para o alcance dos objetivos sociais da Abrace;

§1º- Para admissão dos associados das categorias Associados Contribuintes e Associados Voluntários será necessária a manifestação do interesse, por escrito, do pretendente por simples comunicado dirigido à Presidência da Abrace.

§2º- A manifestação prevista no parágrafo anterior independe de aprovação, bastando a simples verificação dos requisitos previstos nas alíneas “b” e “e” deste artigo e a inclusão do interessado deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada novo mandato de Diretoria.

§3º- Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

§4º- Perdem a qualidade de associados, automaticamente, independentemente de suas categorias, aqueles que:

- I - Pedirem, por escrito, à Diretoria Executiva o seu desligamento;
- II - Tenham sido declarados, judicialmente, insolventes ou incapazes;
- III - Tenham sido interditados;
- IV - Descumprirem o Estatuto da **Abrace**, bem como o seu Regimento Interno;
- V - Causem prejuízo moral ou financeiro no exercício de qualquer cargo;
- VI - Deixarem de observar quaisquer regras inerentes aos objetivos da Associação;

Pág. 2/16



Abrace - Associação Brasileira de Assistência
às Famílias de Crianças Portadoras
de Câncer e Hemopatias

QE 25, Área Especial I, CAVE,
Guará II, Brasília - DF
CEP: 71.025-015
Tel.: (61) 3209.8800

www.abrace.com.br



VII - Praticarem ato de improbidade, incontinência de conduta, desídia no desempenho das suas respectivas funções ou cujo procedimento seja incompatível com as finalidades e os objetivos da Associação.

§5º - Nos casos dos incisos IV a VII do parágrafo anterior, a perda da qualidade do associado será de competência da Diretoria Executiva e se formalizará por ato de seu (sua) Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§6º - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à presidência da Diretoria Executiva, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para a devida análise do pedido.

§7º - A aprovação do pedido de admissão dos associados é de competência privativa da Diretoria Executiva.

§8º - A admissão do associado independe da raça, sexo, idade, religião, ideologia política, perfil socioeconômico, diversidade sexual ou de gênero, e busca a composição plural fortalecida pela diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero.

§9º - O pedido de inclusão de que trata o §1º deverá ser apresentado, no máximo, em até 10 dias antes da realização de quaisquer assembleias onde o Associado tenha interesse em participar.

Artigo 4º - São deveres dos membros do Corpo Social:

- a) Lutar pelos ideais da **Abrace**;
- b) Auxiliar a **Abrace** na realização de sua finalidade;
- c) Reportar à Diretoria Executiva, irregularidades que afetem as exigências estatutárias, regimentais ou a ética da **Abrace**;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações emanadas dos Órgãos competentes da **Abrace**; e
- e) Comunicar a **Abrace**, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, de telefone, fax, e-mail e outros dados para comunicação.

Artigo 5º - São direitos dos membros do Corpo Social:

- a) Participar das reuniões da **Abrace**, quando convidados, e das Assembleias da Associação;
- b) Representar por escrito eventuais atos ilícitos praticados por quaisquer membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.





PARÁGRAFO ÚNICO – A representação prevista neste artigo deverá ser encaminhada para apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - Constituem-se recursos de manutenção e de receitas da **Abrace**:

- a) As mensalidades dos contribuintes;
- b) As doações espontâneas da comunidade (pessoa física ou jurídica);
- c) As subvenções de órgãos públicos;
- d) As rendas provenientes de promoções e eventos especiais;
- e) As alienações de bens da **Abrace** e os resultados de aplicações financeiras;
- f) Receitas provenientes das vendas de produtos usados, recebidos em doação, nas lojas físicas e virtual da **Abrace**;
- g) Convênios e parcerias com Instituições públicas ou privadas, e outras formas possíveis de angariação de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente o (a) Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo/Financeiro, poderão emitir recibos de quaisquer importâncias ou doações. Entretanto, poderão ambos delegar estes poderes a outros membros da Diretoria e/ou ao (a) Coordenador (a) do Núcleo Administrativo/Financeiro, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e constado em ata. Mesmo no caso de delegação, os recibos deverão ser sempre emitidos por dois representantes da **Abrace**.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Artigo 7º - São órgãos da administração **Abrace**:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Técnico-Científico.

Pág. 4/16



Abrace - Associação Brasileira de Assistência
às Famílias de Crianças Portadoras
de Câncer e Hemopatias

QE 25, Área Especial I, CAVE,
Guará II, Brasília - DF
CEP: 71.025-015
Tel.: (61) 3209.8800

www.abrace.com.br



Artigo 8º - Nenhum dos membros dos órgãos descritos no artigo anterior receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos serviços prestados a **Abrace**.

§1º - A totalidade dos recursos da **Abrace** serão integralmente aplicados no território nacional na consecução das suas finalidades estatutárias e que estejam vinculados à manutenção e desenvolvimento do seu objetivo finalístico.

§2º - A **Abrace** manterá escrituração de suas receitas e despesas e de seu patrimônio em livros revestidos de todas as formalidades, intrínsecas e extrínsecas, capazes de assegurar sua exatidão, elaborada em conformidade com as normas aplicáveis, suportada por documentação comprobatória. As contas serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e à avaliação de auditoria externa independente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos participantes da assembleia geral especialmente convocada para esse fim;
- b) Decidir sobre alterações estatutárias propostas pela Diretoria Executiva;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- d) Decidir pela destituição de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- e) Decidir sobre a alienação, oneração, aquisição e construção de imóveis;
- f) Decidir pela extinção da Associação mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- g) Aprovar em caso de dissolução ou extinção da **Abrace** as entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas para receberem o patrimônio remanescente.
- h) Homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da **Abrace**, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior;
- i) Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- j) Julgar recursos apresentados contra as decisões da Diretoria Executiva que determinarem a exclusão de associado;
- k) Receber e decidir a respeito de representação apresentada por membro(s) do Corpo Social da **Abrace**, que trate de eventual ilícito praticado por quaisquer membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Pág. 5/16



Abrace - Associação Brasileira de Assistência
às Famílias de Crianças Portadoras
de Câncer e Hemopatias

QE 25, Área Especial I, CAVE,
Guará II, Brasília - DF
CEP: 71.025-015
Tel.: (61) 3209.8800

www.abrace.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, todo o Corpo Social da **Abrace** especificado no Art. 3º, membros da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Técnico-Científico.

Artigo 10º - A convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se fará mediante edital assinado pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva ou, excepcionalmente, pelo representante legal ou por 25% dos associados quites com suas obrigações, será afixado na sede da Instituição, enviado aos associados por serviço postal ou eletrônico, com controle de envio e de recebimento e publicado nas redes sociais da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista, especificando dia, local e hora, e os assuntos a serem tratados. Admite-se a realização da Assembleia na forma virtual com o uso de ferramenta de comunicação e divulgação obrigatória na convocação do “link” de acesso à sala virtual, respeitados todos os demais requisitos de convocação previstos neste estatuto.

Artigo 11º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, durante o primeiro semestre de cada ano, com o objetivo de homologar as contas do exercício anterior, e trinta dias antes do término dos mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para as eleições gerais.

§1º. – O ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§2º - Os associados presentes à Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

§3º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, estatutariamente habilitados a votar, observados os limites previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 12º - Extraordinariamente a Assembleia Geral se reunirá para deliberar sobre assuntos de sua exclusiva competência sempre que convocada pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva ou por 25% dos associados quites com suas obrigações.

Artigo 13º - O quórum da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.





CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 14º - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice- Presidente;
- c) 01 (um) Diretor de Assistência Social;
- d) 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro;
- e) 01 (um) Diretor de Eventos;
- f) 01 (um) Diretor de Marketing e Comunicação;
- g) 01 (um) Diretor de Captação de Recursos, parcerias e projetos;
- h) 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas;
- i) 01 (um) Diretor de Gestão de Voluntariado.

§1º - Cada Diretor, em caso de impedimento ou ausência, será substituído por (um) Diretor Suplente.

§2º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, devendo todos os diretores apresentarem as certidões de “nada consta” para poderem assumir o cargo.

§3º - As regras referentes ao processo de eleição a serem realizadas em Assembleia Geral Ordinária deverão ser incluídas no Regimento Interno da instituição, que deverá estar publicado e atualizado no sítio oficial da instituição na internet.

§4º - Os cargos de Diretoria não preenchidos em eleição realizada pela Assembleia Geral Ordinária poderão ser preenchidos mediante indicação da presidência e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

§5º - Poderão ser indicados para compor a Diretoria Executiva quaisquer pessoas físicas que cumpram as exigências previstas neste Estatuto e que manifestem sua intenção por escrito à presidência da Abrace e desde que não tenha nenhuma restrição e/ ou impedimento junto à Instituição.

§6º - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou de qualquer membro da Diretoria, devendo a reunião ser realizada presencialmente na Abrace ou de forma virtual, conforme a disponibilidade dos participantes.





§7º - A convocação dar-se-á mediante carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos membros da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, explicitada a pauta da reunião.

§8º - O quórum para as reuniões e resoluções da Diretoria será de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, podendo o(a) Presidente convidar qualquer membro dos Conselhos ou do Corpo Social da **Abrace** para participar das reuniões, sem direito a voto.

§9º - A pauta da reunião será preparada pelo(a) Superintendente Executivo(a) da instituição, sendo que na falta de assuntos para a deliberação da Diretoria a reunião poderá ser adiada, salvo manifestação expressa em sentido contrário de qualquer dos diretores.

Artigo 15º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Abrace com vistas a cumprir seus objetivos, elaborando o Planejamento Estratégico e a Proposta Orçamentária Anual, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre admissão e demissão de funcionários;
- c) Aprovar propostas de parcerias com pessoas físicas e jurídicas;
- d) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- e) Zelar para que, em suas atividades, a Abrace cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno, os Regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- f) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da Abrace;
- g) Decidir quanto à realização de convênios com Órgãos Públicos e outros;
- h) Aprovar investimentos ou despesas institucionais;
- i) Decidir sobre a indicação de membros honorários;
- j) Decidir sobre a admissão de associado;
- k) Decidir sobre a perda da qualidade de associado, previstas no parágrafo 5º do Artigo 3º do presente Estatuto;
- l) Indicar, em caso de dissolução ou extinção da Associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.
- m) Encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- n) Alterar o Regimento Interno;
- o) Aprovar o balancete mensal;
- p) Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Abrace, relativos ao exercício anterior, encaminhando-os para a homologação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

§1º - É vedada a participação na Diretoria Executiva da **Abrace**, de qualquer servidor ativo e inativo que apresente qualquer tipo de vínculo com a Secretaria de Saúde/Rede Hospitalar do DF.





§2º - Integrantes da Diretoria Executiva que desejarem concorrer a cargo “público eletivo” deverão se desvincular no prazo de seis (06) meses antes da eleição.

§3º - É vedada a participação na Diretoria Executiva da **Abrace** de filiados a Partidos Políticos ou que prestem, profissionalmente, assessoria a parlamentares e/ou Partidos Políticos ou a Instituições a eles vinculadas.

Artigo 16º. Ao (À) Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Abrace onde for necessário, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Autorizar pagamentos e assinar cheques, dentro de sua alçada de competência, junto com o Diretor Administrativo/Financeiro, ou seu substituto;

§1º - No caso de vacância ou impedimento do cargo de Presidente assumirá o (a) Vice-Presidente. Em caso de Vacância ou impedimento dos dois cargos, será chamado a assumir o exercício da Presidência o (a) Diretor (a) de Assistência Social ou Hospitalar. No impedimento desta deverá ser realizada nova escolha pela Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias contados a partir da abertura da vaga, devendo o eleito completar o período de seu antecessor.

§ 2º - O (A) Presidente da Diretoria Executiva poderá substabelecer os poderes a ele atribuídos, mediante procuração pública, particular ou eletrônica, assinada conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, ou seu substituto.

§ 3º - As movimentações financeiras em ambiente bancário serão realizadas conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro, que poderão, em conjunto, nomear procurador por meio de procuração eletrônica outorgada diretamente no sistema da instituição financeira.

Artigo 17º. Ao (À) Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o (a) Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;
- b) Substituir o (a) Presidente nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo.
- c) Responder cumulativamente por função de alguma Diretoria, na vacância ou impedimento do (a) Diretor (a), por intermédio de autorização da Diretoria Executiva.





Artigo 18º. Ao(À) Diretor(a) Administrativo/Financeiro compete:

- a) Emitir a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar os trabalhos administrativos e financeiros da Abrace;
- c) Providenciar a escrituração financeira e contábil da Associação, através de profissional legalmente habilitado e/ou empresa contábil registrada no Conselho de Contabilidade;
- d) Fazer pagamentos e assinar cheques junto com o Presidente, dentro de sua alçada de competência;
- e) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o balancete mensal da Associação, das demonstrações econômico-financeiras e prestação de contas anual;
- f) Acompanhar, controlar e zelar para o cumprimento do Planejamento Estratégico e do Orçamento Anual, observando a arrecadação e aplicação dos recursos, das contribuições recebidas e as rendas eventuais;
- g) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, por ato da Diretoria Executiva, que não contrarie as atribuições estabelecidas por intermédio deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (a) Diretor (a) poderá substabelecer os poderes a ele(a) atribuídos mediante procuração pública específica, para outro Diretor e/ou para o (a) Coordenador (a) do Núcleo Administrativo-Financeiro.

Artigo 19º. Ao (À) Diretor (a) de Eventos compete:

- a) Elaborar e submeter à Diretoria a programação anual de eventos e coordenar a sua realização;
- b) Organizar a memória escrita, fotográfica e de vídeo dos eventos realizados; e
- c) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, por ato da Diretoria Executiva, que não contrarie as atribuições estabelecidas por intermédio deste Estatuto.

Art. 20º. Ao (À) Diretor (a) de Assistência Social compete:

- a) Exercer as atividades inerentes à assistência social das crianças em tratamento e de suas famílias, mantendo cadastro atualizado de cada caso e sua evolução;
- b) Fazer a gestão do relacionamento entre a Abrace e a Secretaria de Saúde do GDF e seus órgãos, bem como junto aos órgãos governamentais de assistência social, apresentando ao Presidente e à Diretoria as questões relativas a essa gestão.
- c) Responder pelo exercício da presidência, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente; e
- d) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, por ato da Diretoria Executiva, que não contrarie as atribuições estabelecidas por intermédio deste Estatuto.





Artigo 21º. Ao (À) Diretor (a) de Comunicação e Marketing compete:

- a) Promover a Associação com ações de comunicação e desenvolvimento em Marketing; e
- b) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, por ato da Diretoria Executiva, que não contrarie as atribuições estabelecidas por intermédio deste Estatuto

Artigo 22º Ao Diretor de Captação de Recursos compete:

- a) Promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto às empresas, órgãos oficiais, pessoas físicas e outros, propiciando os meios necessários para o maior desenvolvimento da Abrace;
- b) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, por ato da Diretoria Executiva, que não contrarie as atribuições estabelecidas por intermédio deste Estatuto.

Artigo 23º - Ao(À) Diretor(a) de Gestão de Pessoas compete:

- a) Estabelecer o alinhamento das políticas de Gestão de Pessoas com a estratégia da Instituição a fim de obter equilíbrio organizacional;
- b) Decidir sobre ações de gestão que afetam a relação entre a Instituição e os seus colaboradores e entre a Instituição e o voluntariado;
- c) No que se refere aos colaboradores, a responsabilidade pela seleção, capacitação, avaliação de desempenho, plano de cargos e salários, comunicação interna, endomarketing e outros;
- d) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, por ato da Diretoria Executiva, que não contrarie as atribuições estabelecidas por intermédio deste Estatuto.

Artigo 24º - Ao (À) Diretor (a) de Gestão de Voluntariado compete:

- a) A Gestão do voluntariado da Abrace, por intermédio do qual deve buscar a continua melhoria do atendimento direto ou indireto dos assistidos pela Abrace, promovendo a cidadania, a solidariedade e a responsabilidade social, tanto na Casa de Apoio como no Hospital da Criança de Brasília José Alencar.
- b) Manter uma boa e permanente interlocução com a Supervisão do Voluntariado do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar.
- c) Promover a integração dos membros do Comitê de Voluntariado da Abrace, conforme definido em Regimento Interno, procurando expandir o número de membros do Comitê na condução do planejamento do trabalho voluntário.
- d) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, por ato da Diretoria Executiva, que não contrarie as atribuições estabelecidas por intermédio deste Estatuto.





CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, junto com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente com a Diretoria Executiva eleita, permitida a recondução, no todo ou em parte.

§1º - Poderão ser votados para compor o Conselho Fiscal membros das categorias: voluntários da **Abrace** e ex-integrantes da Diretoria Executiva. Em qualquer dos casos, deverá o candidato ao Conselho possuir comprovada experiência no que diz respeito às matérias de competência do Conselho Fiscal, bem como que manifestar por escrito, através de correspondência enviada à Instituição, o desejo de fazer parte do Conselho Fiscal, desde que não tenha nenhuma restrição e/ou impedimento junto à Instituição.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

§3º - Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

§4º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

§5º - É vedada a participação no Conselho Fiscal de qualquer servidor, ativo e inativo, que possua qualquer tipo de vínculo com a Secretaria de Saúde/Rede Hospitalar do DF;

§6º - Integrantes do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a cargo "público eletivo" deverão se desvincular no prazo de 06 (seis) meses antes da eleição.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal se reunirá com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos da Abrace, diretamente ou, quando julgar necessário, através de contratação de auditoria externa independente;
- Comunicar à Diretoria Executiva toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento da Abrace, sugerindo as medidas corretivas que julgue convenientes;
- Sugerir à Diretoria Executiva novos métodos e melhoria nos controles e registros de receitas e despesas;





- d) Emitir parecer sobre todos os relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras formalmente encaminhadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 28º - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- a) Orientar a Diretoria Executiva nos aspectos técnicos especializados;
- b) Definir as formas de contato com as crianças e familiares, durante e após o tratamento, de acordo com as diferentes situações vividas;
- c) Instruir a Diretoria Executiva no que diz respeito aos aspectos científicos das enfermidades, objeto de assistência da Abrace;
- d) Colaborar para a atualização dos conhecimentos dos profissionais da Abrace, facilitando o intercâmbio com Instituições afins, nacionais e estrangeiras, ligadas à área da hematologia e oncologia;
- e) Sugerir e orientar a Diretoria Executiva naquilo que achar necessário para atingir as finalidades da Abrace;
- f) Exercer outras atividades que o próprio Conselho julgar pertinente.

§1º - O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoramento especializado da **Abrace**, constituído por profissionais das áreas médica, assistencial, psicológica, educacional e outras áreas afins, identificadas por membros da **Abrace** e convidados pela Diretoria Executiva para integrá-lo, por período coincidente com o desta.

§2º - O Conselho Técnico-Científico será composto de no máximo 05 (cinco) membros e será presidido por um destes, escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva da **Abrace**;

§3º - O Conselho Técnico-Científico se reunirá de acordo com as suas necessidades, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Artigo 29º - A Diretoria Executiva, para melhor desempenho de suas funções poderá criar comitês compostos por voluntários de notório conhecimento em suas áreas de atuação com objetivos definidos, em





áreas de interesse da **Abrace** tais como: Auditoria, Controles Internos, Finanças, Educacional, Jurídicos, dentre outros. O funcionamento dos comitês será definido em Regimento Interno.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º. - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da **Abrace** constituído por ex-presidentes da Associação, será composto por no máximo 08 (oito) membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo e seu Presidente serão designados pela Diretoria Executiva por período coincidente com o mandato desta.

§ 2º. O Conselho Consultivo se reunirá por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ao Conselho Consultivo compete: assessorar a Diretoria Executiva sempre que solicitado, elaborar análises sobre assuntos de interesse da **Abrace** e opinar sobre matéria relevante.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O Patrimônio da **Abrace** será constituído de bens móveis e imóveis, os quais, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Abrace** poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 32º - A receita e o patrimônio da **Abrace** serão administrados visando sempre a sua finalidade estatutária, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capita arrecadado e aplicado.

Artigo 33º - Todo o recurso financeiro que ingresse na **Abrace** será destinado integralmente à realização de seus objetivos finalísticos sociais.





CAPÍTULO XII DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 34º - A Superintendência Executiva será ocupada por empregado(a) devidamente registrado(a) sobre as normas previstas na Consolidação das leis Trabalhistas deverá ser aprovado(a) em Reunião da Diretoria Executiva cuja ata deverá, obrigatoriamente, ser levada a registro.

Artigo 35º - Compete a(o) Superintendente Executivo gestão administrativa da Abrace devendo, para tanto, exercer os poderes expressamente delegados em reunião de Diretoria Executiva devidamente registrada.

CAPÍTULO XIII ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art.36 – Nos termos do §2º do art.14 a Diretoria será eleita por meio de Assembleia Geral a ser realizada no mês de dezembro do último ano de mandato da Diretoria em exercício.

§1º - Os interessados em participar do pleito deverão inscrever a chapa para a participação no pleito, que deverá ser composta, no mínimo, por presidente, vice-presidente, diretor financeiro e diretor de assistência;

§2º -A chapa deverá ser inscrita em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia que, neste caso deverá ser convocada com, pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência;

§3º -Será criada comissão especial para apreciação do pleito, avaliação das chapas inscritas e de eventuais contestações ou recursos e será esta composta por, pelo menos 02 (dois) advogados voluntários previamente nomeados.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - Para atingir seus objetivos a **Abrace** poderá contratar funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu Corpo Social e não ter parentesco de qualquer grau com membros do Corpo Social e do quadro de funcionários da **Abrace**. Poderá também contratar serviços de terceiros.

Artigo 38º - Em nenhuma hipótese os membros do Corpo Social e da Diretoria Executiva responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.





Artigo 39º - A **Abrace** não paga e nem distribui, a qualquer título, qualquer parcela das suas receitas, dos seus resultados, e nem proporciona qualquer vantagem financeira aos seus dirigentes, conselheiros e associados, pois utiliza integralmente suas receitas, após a constituição de reservas legais ou estatutárias, assim como o resultado operacional e de suas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais estatutários.

Artigo 40º - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuírem para a **Abrace** com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção e/ou liquidação da **Abrace**.

Artigo 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 29 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE FREIRE DE ALARCÃO
PRESIDENTE ABRACE
OAB/DF – 36.489

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA
OAB/DF 22.152



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001138 do livro n. A-02.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00191100
Em 15/01/2026 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas

Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDF20260210004186TVYZ

Para consultar www.tjdft.jus.br

Emolumentos: R\$276,76



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Diógenes Adriano de Lima Souza
Escritor Substituto
BRASILIA DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

191100

Registro de Pessoas Jurídicas